



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 16/08/2023

ARNESTO MORA

Assinatura

PLE N° 13/2023

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 03/08/2023

N° DE ORIGEM: PL N° 17/2023

Norma:

LEI N° 6.563/2023

Ementa (assunto):

Altera a Lei nº 3.810, de 10 de junho de 1996 e dá outras providências.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Distribuído em:

03/08/2023

Para as Comissões:

1, 2 e 4

Prazo das Comissões:

29/08/23

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

maioria simples

Anotações:

03/08/2023 - Projeto protocolado. Distribuído. Encaminhado ao Jurídico (Prazo: 14/08/2023)

08/08/2023 - Parecer Jurídico: PROJETO APTO (9)


09/08/2023 - Pareceres C1, C2 e C4: maioria (12)

11/08/2023 - Incluído na 25ª SO de 16/08/2023 (16)

16/08/2023 - Projeto aprovado com 12 votos favoráveis (17)



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº <u>687</u>
DATA <u>03/08/2023</u>

FUNCIONÁRIO

Ofício nº 318/2023 – GP

Jacareí, 1º de agosto de 2023.

Folha <u>02</u>
<u>R</u>
Câmara Municipal de Jacareí

Ao Excelentíssimo Senhor
Abner Rodrigues de Moraes Rosa
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 17/2023, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 17/2023 – Altera a Lei nº 3.810, de 10 de junho de 1996 e dá outras providências.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



PROJETO DE LEI Nº 17, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Altera a Lei nº 3.810, de 10 de junho de 1996 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Altera a Lei nº 3.810, de 10 de junho de 1996, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

IV - acompanhar os projetos originados da Lei nº 4.943, de 07 de fevereiro de 2006, podendo emitir parecer em qualquer etapa;

V - financiar projetos de entidades esportivas que fomentem equipes esportivas de base e de rendimento;

VI - custear técnicos esportivos, taxas de federações, ligas, arbitragens, transporte, alimentação, eventos esportivos, e outros congêneres, na ocasião de competições das equipes que representam o Município em consonância com os planos de trabalho formalizados e aprovados nos moldes da legislação específica;

VII - prover os recursos necessários ao desenvolvimento e manutenção de equipes coletivas e atletas individuais do paradesporto do Município de Jacareí, visando seu aprimoramento técnico-desportivo.



§1º O desporto não profissional é caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, praticado segundo normas gerais da Lei Federal n. 9.615 de 24 de março de 1998, e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do Município de Jacareí, vinculados e com contrato ou parceria com a Secretaria de Esporte e Recreação.

§2º O apoio ao desporto de rendimento será formalizado observando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, podendo utilizar os repasses públicos para pagamento de auxílio financeiro previsto no artigo 29, § 4º da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 2º.....

I - os provenientes de dotação orçamentária própria, da Secretaria de Esporte e Recreação, ou créditos que lhe forem destinados;

.....

Art. 3º O Fundo será administrado por um Conselho Diretor composto de 07 (sete) membros nomeados pelo Prefeito, a saber:

I – Secretário de Esportes e Recreação do Município, que será o Presidente do Fundo;

II – um representante da Secretaria de Esporte e Recreação;

III - um representante da Secretaria de Finanças do Município;

IV - um representante indicado pelas Ligas Esportivas do Município;

V - dois representantes indicados pelas Organizações da Sociedade Civil de natureza esportiva ou de lazer devidamente regularizadas e com sede no Município;



VI - um Profissional de Educação Física, vinculado a Instituição de Ensino regularizada e com sede no Município, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF).

§1º O mandato dos membros do Conselho, previstos nos incisos II, III, IV, V e VI deste artigo será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

.....
§3º O Conselho Diretor do FADENP reunir-se-á, quando convocado pela Presidência ou a requerimento da maioria de seus membros.

§4º Para a realização das reuniões, será necessária a presença de, no mínimo, cinco membros, devendo estar presente o Secretário de Esporte e Recreação ou, na sua ausência, Diretor da Secretaria de Esporte e Recreação do Município.

.....
Art. 5º.....
.....

V - fiscalizar o andamento e emitir parecer final acerca do balancete dos projetos executados via incentivo fiscal tratado pela Lei nº 4.943, de 07 de fevereiro de 2006;

VI - cumprir e fazer cumprir o regulamento do Fundo.

Art. 6º Os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta especial, aberta em instituição financeira oficial, cuja aplicação é restrita ao cumprimento das atividades precípuaas do FADENP. ”



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa este Projeto de Lei, que altera a Lei nº 3.810, de 10 de junho de 1996 (Institui o Fundo de Apoio ao Desporto não Profissional do Município de Jacareí e dá outras providências.

O Projeto de Lei tem por objetivo adequar a legislação municipal de fomento ao esporte, modernizando a atual Lei nº 3.810, de 10 de junho de 1996, que trata do Fundo de Apoio ao Desporto não Profissional em conformidade com as diretrizes indicadas pela Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Normas Gerais sobre o Desporto) e ampliar as formas de desenvolvimento do esporte não profissional no Município de Jacareí.

Cumprê enfatizar que a Constituição Federal permite o fomento ao desporto de rendimento profissional em casos específicos, desde que a prioridade seja o desporto educacional, de participação e de formação, conforme já praticado no Município.

Deste modo, o FADENP regulamentará o apoio em casos específicos às modalidades esportivas de equipes não profissionais e de esporte de formação, por meio do fomento à entidades do terceiro setor sem fins lucrativos.

É um importante passo para garantir maior segurança jurídica nas parcerias entre o Município e as entidades desportivas, evitando-se questionamentos, trazendo mais transparência e eficiência.

Dentre as principais alterações estão: subvencionar projetos de entidades esportivas que fomentem equipes de base e de rendimento, pagamento de técnicos esportivos, taxas de federações e ligas, custeio de arbitragens, alimentação, transporte e eventos esportivos.

A Proposta Legislativa atualiza as representações do Conselho Diretor do Fundo de Apoio ao Desporto não Profissional do Município.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Com atualização da Lei nº 3.810/1996 o Município poderá atender com mais qualidade nossos municípios e instituições esportivas, será um instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas de esporte, tendo como essência a coordenação e cooperação com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e por fins a obtenção de eficiência e eficácia, economicidade e efetividade nas ações e na aplicação dos recursos públicos.

A Proposta Legislativa também articulará e implementará políticas públicas que promovam a interação do esporte e lazer com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento municipal, estabelecendo um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos da área.

Por fim, destaca-se que este Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



Desta forma, o Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o art. 60, os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PLE nº 013/2023

Autoria: Prefeito de Jacareí, Dr. Izaías Santana

Tema: Altera a Lei nº 3.810/1996, que dispõe sobre o Fundo de Apoio ao Desporto não Profissional do Município de Jacareí

PARECER Nº 174.1/2023/SAJ/JACC

Ementa: Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal nº 3.810/1996, sobre o Fundo de Apoio ao Desporto não Profissional do Município de Jacareí. Ausência de vícios formal ou material. Possibilidade. Prosseguimento.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito, Dr. *Izaías Santana*, pelo qual pretende modificar a Lei Municipal nº 3.810 de 1996, que versa sobre o Fundo de Apoio ao Desporto não Profissional do Município de Jacareí.

2. O autor pontua que a proposta visa adequar a legislação municipal de fomento ao esporte, as diretrizes indicadas pela Lei Federal nº 9.615/1998 (Normas Gerais sobre o Desporto), conforme melhor especificado em sua propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. O tema em apreço não encontra restrições na repartição de competências estabelecida pela Constituição Federal, entre os entes federados, cabendo ao Município legislar sobre tal tema (normas sobre o desporto).

2. Na mesma linha, o tema não se insere no rol taxativo do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, que estabelece a iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo para a propositura em comento.

3. A competência legislativa para tratar sobre o desporto, encontra previsão constitucional no artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal.

4. No mérito, a proposta visa atualizar a norma em questão, que já conta com mais de 20 anos desde sua edição, e que já sofre influências de outras normas, tal qual a Lei Federal nº 9.615 de 1998, editada apenas dois anos após a lei municipal.

5. Por fim, as alterações promovidas pelo proponente junto ao artigo 1º de sua proposta, não encontram óbices de ordem jurídico, sendo tecnicamente viáveis ao debate Parlamentar.

1 Artigo 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

V - concessões e serviços públicos.

Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

6. Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Secretaria de Assuntos Jurídicos desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46^o, da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que o Projeto de Lei está APTO a regular tramitação.

III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente proposição não possui quaisquer vícios de ordem formal ou material, estando APTA ao regular prosseguimento.

2. A proposição deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Finanças e Orçamento e c) Educação, Cultura e Esportes;

3. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. Neste tipo de proposição, não deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo, salvo eventual empate constatado no ato da votação.

5. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 08 de agosto de 2023


Jorge Alfredo Cespedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico

2 Art. 46 – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



<u>PLE Nº 13/2023 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO</u>	
ASSUNTO:	Altera a Lei nº 3.810, de 10 de junho de 1996 e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
MARIA AMÉLIA (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
ROBERTO ABREU (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 09 de agosto de 2023.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

PARECER DA COMISSÃO 2-CFO
FINANÇAS E ORÇAMENTO



PLE Nº 13/2023 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Altera a Lei nº 3.810, de 10 de junho de 1996 e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana
CONCLUSÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO**, a Relatora, Vereadora Maria Amélia, se manifesta conforme abaixo:

Justificativa: Na sequência do processo legislativo, após receber parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa, a propositura é apresentada a esta Comissão. O Chefe do Executivo justifica que “o Projeto de Lei tem por objetivo adequar a legislação municipal de fomento ao esporte, modernizando a atual Lei nº 3.810, de 10 de junho de 1996, que trata do Fundo de Apoio ao Desporto não Profissional em conformidade com as diretrizes indicadas pela Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Normas Gerais sobre o Desporto) e ampliar as formas de desenvolvimento do esporte não profissional no Município de Jacareí.”

Concordamos que tal legislação contribui para alcançar maior segurança jurídica diante das parcerias firmadas entre o Município e as entidades desportivas, ao possibilitar a subvenção de projetos que apoiem equipes de base e rendimento. Destacamos também que a matéria trata de modernizar a legislação vigente no sentido de atualizar as representações do Conselho Diretor do Fundo de Apoio ao Desporto não Profissional do Município, tornando-o mais plural e participativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

PARECER DA CFO - FLS. 212

Destaca-se que o referido projeto está em consonância com as metas das Nações Unidas no âmbito da Agenda 2030, atingindo o seguinte Objetivo de Desenvolvimento Sustentável:



Câmara Municipal de Jacareí, 09 de agosto de 2023.

Ver. MARIA AMÉLIA
Relatora da CFO

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

Ver. PAULINHO DO ESPORTE
Presidente da CFO

Ver. ROGÉRIO TIMÓTEO
Membro da CFO



Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

PARECER DA COMISSÃO 4-CECE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



PLE N° 13/2023 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Altera a Lei nº 3.810, de 10 de junho de 1996 e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Os integrantes da Comissão Permanente de **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
MARIA AMÉLIA (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
DUDI (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
PAULINHO DO ESPORTE (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 09 de agosto de 2023.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.08.04 - 1C - E



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 25ª S.O. - 16/08/2023 - fls. 02/02

Assunto: **PAUTA RESUMIDA PARA A 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023**

Data: **16/08/2023 (quarta-feira)**

Início: **09 horas**

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ ORDEM DO DIA:

1. Discussão única do PLL nº 44/2023 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Abner Rosa e demais vereadores.

Assunto: Declara de utilidade pública o Instituto Construir Pontes.

2. Discussão única do PLL nº 35/2023 - Projeto de Lei do Legislativo - com

Emenda

Autoria: Vereador Roberto Abreu.

Assunto: Dispõe sobre a instituição do mês "Abril Laranja" de prevenção da crueldade e dos maus tratos contra os animais, no âmbito do Município, e dá outras providências.

3. Discussão única do PLE nº 13/2023 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto: Altera a Lei nº 3.810, de 10 de junho de 1996 e dá outras providências.

4. Discussão única do VT nº 04/2023 - Veto Total

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Autoria do Projeto Vetado: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Assunto: Veto Total ao autógrafo da Lei nº 6.556/2023, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras com tampa ou contêineres para coleta do lixo orgânico em restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, açougues, peixarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos frescos ou de consumo imediato."

➤ ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:

- 1....HERNANI BARRETO REPUBLICANOS
- 2....LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO PT
- 3....MARIA AMÉLIA PSDB
- 4....PAULINHO DO ESPORTE PSD (LEITURA DA BÍBLIA)
- 5....PAULINHO DOS CONDUTORES PL
- 6....ROBERTO ABREU UNIÃO BRASIL
- 7....RODRIGO SALOMON, DR. PSDB
- 8....ROGÉRIO TIMÓTEO REPUBLICANOS
- 9....RONINHA PODEMOS
- 10..SÔNIA PATAS DA AMIZADE PL
- 11..VALMIR DO PARQUE MEIA LUA..... UNIÃO BRASIL
- 12..ABNER ROSA PSDB
- 13..DUDI PL

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de agosto de 2023.

Felipe Santos de Lima

Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
175
Câmara Municipal
de Jacareí

Cód. 03.00.02.02 - 1C - P

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLE nº 13/2023 – Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Altera a Lei nº 3.810, de 10 de junho de 1996 e dá outras providências.

VEREADORES	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. HERNANI BARRETO	X			
2. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
3. MARIA AMÉLIA	X			
4. PAULINHO DO ESPORTE	X			
5. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
6. ROBERTO ABREU	X			
7. DR. RODRIGO SALOMON	X			
8. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
9. RONINHA	X			
10. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
11. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
12. DUDI	X			

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Data da Votação

Totalização dos Votos

Resultado

16/08/2023	Favoráveis	Contrários	APROVADO
	Abstenções	Ausências	
	12	00	
	00	00	

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente